



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

18 de Março de 2016 - ANO - XV. Nº 1013 - Pág. 01 à 05

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.700, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016. Dispõe sobre a consolidação da Legislação Municipal e sobre o Estatuto Municipal de Segurança Bancária, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: TÍTULO I - DO ESTATUTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA BANCÁRIA. Art. 1º - Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados no Município de Caucaia as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições. Parágrafo Único - Os estabelecimentos bancários e financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e caixas eletrônicos. TÍTULO II - DAS NORMAS DE SEGURANÇA. Art. 2º - É vedado, nos locais de que trata o art. 1º, o uso de: I - capacetes, chapéus, bonés, toucas ou quaisquer acessórios de chapalaria que impeçam a identificação pessoal; II - óculos escuros com a finalidade meramente estética. Parágrafo Único - A entrada nos locais mencionados no caput deste artigo fica condicionada ao depósito, em local definido pela instituição, dos objetos descritos nos incisos I e II. Art. 3º - Fica proibido o uso de aparelhos celulares no interior dos estabelecimentos bancários e similares situados no Município de Caucaia. CAPÍTULO I - DOS BANCOS. Art. 4º - Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições bancárias deverá dispor de: I - porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluído o espaço de autoatendimento, provida de: a) detector de metais; b) travamento e retorno automático; c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo de grosso calibre; d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado; e) recuo após a fachada externa para facilitar o acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes; II - vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de arma de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e postos de serviços bancários no mesmo piso, os quais deverão possuir: a) composição por lâminas de cristais interligados; b) película apropriada para a retenção de estilhaços; e c) nível de proteção III ou III-A, de acordo com a norma internacional de blindagem. III - sistema de monitoração e prevenção eletrônicos de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com: a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores, com resolução de qualidade técnica hábil a permitir a nítida identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas, num raio de 10m (dez metros) da frente da agência e de caixas eletrônicas, e na área de estacionamento, se houver; b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento; c) gravação simultânea permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que se tenha sempre armazenadas no equipamento de controle as imagens das últimas 24 (vinte e quatro) horas; d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de arma de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual; e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por, no mínimo, 2 (duas) horas no caso de estabelecimentos de atendimento convencional; IV - divisórias opacas e com altura de 2m (dois metros) entre os caixas, inclusive nos eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante suas operações bancárias; V - biombo ou estrutura similar com altura de 2m (dois metros) entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos

vigilantes e controlados por câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias de terceiros. Art. 5º - É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência bancária que não seja a de segurança. Parágrafo Único - O trabalhador de que trata o caput deste artigo deverá usar colete a prova de bala nível 03, portar arma de fogo e arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção. CAPÍTULO II - DOS CAIXAS ELETRÔNICOS. Art. 6º - As instituições financeiras públicas e privadas terão a incumbência de prover a segurança de seus caixas eletrônicos, bancos 24 Horas e outros equipamentos assemelhados. Art. 7º - É obrigatória a presença de vigilante armado nas dependências onde funcionem terminais de autoatendimento, durante o período em que esses equipamentos estejam em funcionamento, especialmente no horário compreendido das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas). Parágrafo Único - Os vigilantes deverão usar colete a prova de bala nível 03, portar arma de fogo e arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção. Art. 8º - As instituições responsáveis pelos equipamentos de que trata este capítulo deverão instalar sistema de vídeo monitoramento e gravação eletrônico de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado. CAPÍTULO III - DOS CARROS-FORTES. Art. 9º - A carga e a descarga de valores executadas por empresas que operam carros-fortes junto aos equipamentos econômicos, financeiros e comerciais, no âmbito deste Município, serão feitas, obrigatoriamente, em local protegido e apropriado no interior do estabelecimento. §1º As operações de abastecimento e recolhimento dos carros-fortes só poderão acontecer quando clientes e usuários não estiverem no recinto da operação, devendo haver isolamento físico da área, a fim de garantir a incolumidade física dos vigilantes. §2º Os estabelecimentos que possuírem área de estacionamento próprio deverão destinar área específica para essa finalidade, não podendo distar mais de 10m (dez metros) do estabelecimento objeto da operação, de forma a propiciar o melhor acesso e ampla segurança aos vigilantes e demais cidadãos. §3º Os horários das operações mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados à Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança. TÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA. Art. 10 - A fim de prevenir ações de violência nos locais mencionados no art. 1º desta Lei, as instituições financeiras deverão tomar as seguintes providências adicionais de segurança: I - afixar cartazes em suas áreas internas, em locais visíveis e de fácil leitura ao público, sobretudo próximo aos caixas, informando, de forma clara e concisa, quanta aos riscos de se conduzir numerários; II - vedar nos espaços em frente aos caixas a presença de pessoas que não estão sendo atendidas; III - fornecer orientação aos usuários para: a) evitar saques de grandes quantias; b) utilizar os serviços oferecidos de transferência de numerário. IV - disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Estatuto Municipal de Segurança Bancária, incidindo nas sanções previstas no art. 17, desta Lei, o estabelecimento que descumprir essa determinação. TÍTULO IV - DA ACESSIBILIDADE. Art. 11 - As pessoas portadoras de marcapasso cardíaco artificial ou aparelhos similares ficam dispensadas da revista por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua situação, sendo-lhes assegurada a utilização de acesso alternativo. Parágrafo Único - As pessoas a que se refere caput deste artigo deverão atender às exigências contidas no art. 2º desta Lei. Art. 12 - Os estabelecimentos que disponham dos aparelhos mencionados no art. 11 desta Lei ficam obrigados a afixar letreiro de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marcapassos cardíacos artificiais e similares. Art. 13 - Aos cadeirantes e pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção deverá haver alternativa de acesso aos estabelecimentos que disponham de portas magnéticas, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento. Art. 14 - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão promover o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, disponibilizando plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões, piso podotátil, adequando as áreas de circulação externa com rebaixamento de meios-fios, retiradas de obstáculos como tampões, placas e postes. TÍTULO V - DAS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DESTA LEI. Art. 15 - As entidades sindicais ou qualquer cidadão poderão representar junto ao órgão



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Francisco Régis Freitas Matos

— **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Antônia Cláudia de Paula Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
Everton Krystian Vieira Rodrigues

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Valdene Rífane Gurgel

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Juçara Peixoto da Silva Marques

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Silvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Eriemerson Nobre Gonçalves

— **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Ivan Correia Sales

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco Alberto Martins Neto

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Elano Feijó Damasceno

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

**Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES**

competente do Município contra o descumprimento desta Lei, sendo-lhes facultada a identificação na denúncia apresentada. **TÍTULO VI - DAS SANÇÕES.** Art. 16 - O estabelecimento financeiro que infringir algum dos dispositivos contidos nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades: a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis; b) multa: persistindo a infração, será aplicado multa no valor de 100.000 (cem mil) UFIRCA's (Unidade Fiscal de Referência do Município de Caucaia) e, se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 200.000 (duzentas mil) UFIRCA's (Unidade Fiscal de Referência do Município de Caucaia); c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento financeiro até que haja as devidas adequações às exigências desta Lei. **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 17 - Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para adequarem suas instalações às exigências desta Lei, sendo vedada ao poder público municipal a concessão de novos alvarás em caso de descumprimento de qualquer determinação deste Estatuto. Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 29 de fevereiro de 2016. SÍLVIO DE ALENCAR MARTINS - (SÍLVIO NASCIMENTO).** Presidente da Câmara Municipal de Caucaia

LEI Nº 2.701 DE 09 DE MARÇO DE 2016. Dispõe Sobre a alteração do Art. 9º e Art. 31 Inciso II e § 4º da Lei 2.199, de Fevereiro de 2011, que Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo, Rodoviário, Urbano de passageiros do Município de Caucaia e dá outras providências. O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica alterado o Art. 9 da Lei Nº 2.199 de 21 Fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º

A permissão, outorgada pelo prazo determinado de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada por uma única vez, pelo período de até 10 (dez) anos, a critério exclusivo do poder concedente, desde que haja interesse público e anuência do permissionário na prorrogação do contrato e a continuidade da prestação do serviço. Art. 2º - Fica alterado o Inciso II e § 4º do Art. 31º da Lei Nº 2.199, de 21 de Fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 31 ... omissis ... I ... omissis ... a) a d) ... omissis ... II- Regime de Permissão: a) Micro-ônibus M3, com PBT > 5,00t, comprimento ≤ 7,40m; § 1º ao § 3º omissis § 4º A idade máxima permitida dos veículos para operar no Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia será de 12 (doze) anos de sua fabricação e a idade mínima permitida para operar será "zero quilômetro." Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 09 de março de 2016. SÍLVIO DE ALENCAR MARTINS - (SÍLVIO NASCIMENTO).** Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

LEI Nº 2.702, DE 11 DE MARÇO DE 2016. Concede Título de Cidadão Caucaense ao Apóstolo Deocleciano da Costa Paixão. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - É concedido ao Sr. Apóstolo Deocleciano da Costa Paixão, natural de Fortaleza-CE, o título de cidadão caucaense. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de março de 2016. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 2.703, DE 11 DE MARÇO DE 2016. Denomina de UPA Isabel Jurandy da Silva, a Unidade de Pronto Atendimento de 24 horas, localizada na Grande Jurema, neste município. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Denomina de UPA **IZABEL JURANDY DA**



SILVA, a Unidade de Pronto Atendimento 24horas localizada na Grande Jurema, neste município. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 11 de março de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.704/16, DE 16 DE MARÇO DE 2016. DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO, NO ÂMBITO DO CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, DA LEI 2.283/2012, A QUAL DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONSOLIDANDO-A, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Serão concedidas gratificações aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA na forma do anexo Único da presente Lei. Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será paga mensalmente para cada membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro, em consonância com a atribuição desenvolvida junto à Câmara Municipal, tendo em vista a responsabilidade solidária por todos os atos praticados conforme preceitua a Lei das Licitações. Art. 3º - O valor da referida gratificação será fixado pelo Chefe do Legislativo Municipal, no Anexo Único, parte integrante desta Lei. Art. 4º - A concessão da gratificação em tela pode ser acumulada com outras gratificações que porventura o servidor faça jus e/ou já receba, assim como gratificação por exercício de cargo em comissão. Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 16 de março de 2016. SÍLVIO DE ALENCAR MARTINS - (SÍLVIO NASCIMENTO). Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

Anexo Único da Lei Nº 2.704/16 de 16 de março de 2016. TABELA DE GRATIFICAÇÃO

FUNÇÃO	QTD	VALOR (RS)
PREGOEIRO	01	1.200,00
PRESIDENTE DA CPL	01	1.200,00
MEMBROS DA CPL	03	1.000,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 16 de março de 2016. SÍLVIO DE ALENCAR MARTINS - (SÍLVIO NASCIMENTO). Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº35/16 DE 09 DE MARÇO DE 2016. Dispõe sobre a permissão de edificações de olarias e estabelecimentos comerciais fora do perímetro urbano do município e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica permitida as edificações de olarias e estabelecimentos comerciais fora do perímetro urbano do Município de Caucaia. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 09 de março de 2016. SÍLVIO DE ALENCAR MARTINS - (SÍLVIO NASCIMENTO). Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO – Concorrência 07.001/2015-CP. A CPCL de Caucaia-CE torna público para conhecimento dos interessados que a sessão que aconteceria no dia 11 de abril de 2016 às 09h, fica adiada para o dia 15 de abril de 2016 às 09h, em virtude da solicitação da equipe do Proares II. Acordo de Empréstimo nº 2230/OC-BR celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Edital nº 07.001/2015-CP. 1. O Estado do Ceará solicitou um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco [BID]"), em diversas moedas, no montante de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares) para o financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES II, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para construção de obras nos Municípios do Estado do Ceará. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. 2. O Município de Caucaia, através do Convênio nº 158/2009, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria do Trabalho e

Desenvolvimento Social – STDS, doravante denominado Contratante, convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a CONSTRUÇÃO DE: - LOTE 01 - 01 CENTRO DE REFERÊNCIA À ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA LOCALIDADE MATÕES. 3. O Edital e cópias adicionais poderão ser adquiridos na Sala da Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia, com endereço na Rua Coronel Correia, nº 1073, Parque Soledade, Caucaia – Ceará, por meio de solicitação por escrito e o pagamento sem direito a restituição de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por Edital ou no site do Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará/licitações. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço. 4. As propostas deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia, com endereço na Rua Coronel Correia, nº 1073, Parque Soledade, Caucaia – Ceará, até às 09 horas do dia 15 de abril de 2016 acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de:

LOTE Nº		VR. DA GARANTIA
01	Construção de 01 (um) Centro de Referência a Assistência Social - CRAS, na localidade Matões;	R\$ 4.992,00

e serão abertas imediatamente após às 09 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. 5. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Joint-Venture e/ou Consórcio.

AVISOS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO, DE IMPUGNAÇÃO AO RECURSO E DE PROSEGUIMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº. 09.004/2015-CP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM NAS VIAS DO CUMBUCO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. A CPCL de Caucaia torna público para conhecimento dos interessados que diante do recurso interposto pela Licitante Construtora Madryd LTDA. contra a decisão da CPCL que julgou os documentos de habilitação e do pedido de impugnação ao referido recurso, requerido pela Licitante Berma Engenharia e Comércio LTDA, cumpridos os prazos processuais, a comissão permanente central de licitação remeteu os autos do processo para decisão da autoridade superior, Secretária Municipal de Infraestrutura, que decidiu manter o julgamento inicial da CPCL, declarando Habilitadas no supracitado processo licitatório, as licitantes: Construtora Madryd LTDA e Berma Engenharia e Comércio LTDA. Diante disso, a CPCL torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 23 de março de 2016 às 10 horas, na sala da Comissão Permanente Central de Licitação, localizada à Rua Coronel Correia, 1073, Parque Soledade, Caucaia, Ceará, a sessão para abertura das propostas de preços referentes a CONCORRÊNCIA nº 09.004/2015-CP. Caucaia, 17 de março de 2016. José Cleandro Araújo Silva – Presidente da CPCL.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13.002/2015 – SRP. Objeto: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAUCAIA/CE. Empresa Vencedora: ROSANA DUARTE DA SILVA – ME, com o valor global de 71.443,20 (SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS). Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. José Castelo Branco Crisóstomo – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Caucaia/CE, 17 de Março de 2016.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA – RESULTADO DA APRECIACÃO FEITA PELA CPCL DO PARECER Nº 048/2016, EMITIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA DO PROARES II, REFERENTE AO CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2015. O Presidente da CPCL de Caucaia - torna público para conhecimento dos interessados que a comissão decidiu acatar a opinião constatada no parecer da assessoria jurídica do Programa de Apoio às Reformas - PROARES II, onde a mesma desaprovou o referido procedimento licitatório, visto o mesmo ter sido FRACASSADO, por não atender as políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID disposto na Cláusula 3.5 do Documento GN 2349-9, que exige um mínimo de três propostas, para assegurar preços competitivos. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, referente a decisão do julgamento das propostas no dia útil seguinte ao que se der as mencionadas publicações. Caucaia, 17 de março de 2016. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA



ATA DE APRECIÇÃO DO PARECER Nº 048/2016, EMITIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA DO PROARES II.

Aos Dezesesseis dias do mês de Março de dois mil e dezesesseis, na sala de reuniões da COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO, reuniu-se a referida comissão, nomeado pela portaria nº 010/2015 datada de 07 de abril de 2015, composta pelos servidores JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA - Presidente, ARIADNA FERREIRA DE MENEZES- membro, CLÁUDIO JOSÉ DAMASCENO MELO- Membro, para apreciação do parecer nº 048/2016, emitido pela assessoria Jurídica do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES II, referente ao julgamento desta Comissão Permanente Central de Licitação em relação ao **CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2015** cujo objeto é **COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DO PÓLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, PADRÃO II E CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, PADRÃO I, DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

DO CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2015

Procedimento obedeceu aos ditames do procedimento licitatório do Convite para Comparação de Preço nº 001/2015, atos da Comissão Permanente Central de Licitações, conforme disposto abaixo:

- Aprovação de minutas de edital e contratos, através de Parecer consubstanciado da lavra do Procurador Geral do Município datado de 19 de outubro de 2015, conforme folhas: 92 e 93;
- Emissão edital datado de 04 de novembro de 2015, conforme folhas 94 a 136;
- Convites enviados as empresas: **NOVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS, ALUMIAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA-ME, EDUCA SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA- ME E INOVAR TREINAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**, todos datado de 05 de novembro de 2015, conforme folhas 138 a 145;
- Protocolos de recebimento do Convite e edital pelas empresas acima citadas, datado do dia 06 de novembro de 2015, conforme folhas 147 a 150;
- Declarações das empresas: **NOVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS E INOVAR TREINAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME** demonstrando o interesse de participar do presente certame, como solicitava a seção 1 do edital, conforme folhas 152 e 153;

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Procedimento de recebimento dos envelopes de propostas de preços, atos da Comissão para recebimento e análise das propostas de preços, formalidade prevista em edital, cito abaixo:

- Fase de Propostas de preços, conforme folhas 168 a 240, no dia 24 de novembro de 2015 foram recebidos os envelopes das empresas: **NOVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS, ALUMIAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA-ME E INOVAR TREINAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**, para que fossem analisados, o resultado seria divulgado posteriormente em jornal de Grande Circulação – O POVO, segundo Ata de recebimento e abertura das propostas, conforme folha 241;
- Ata de julgamento das propostas de preços, datado de 22 de fevereiro de 2016, onde a comissão decidiu por **DESCLASSIFICAR** a empresa **ALUMIAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA-ME** por descumprir a Seção 1, 3 e 8 do edital e **CLASSIFICAR** as empresas **INOVAR TREINAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** e **NOVA CONSULTORIA E TREINAMENTO**, sendo declarado a empresa **INOVAR TREINAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** como vencedora por ter apresentado o menor valor, conforme folhas 242 e 243;
- Publicação da Ata de julgamento no Diário Oficial do Município- D.O.M e Jornal de Grande Circulação - O POVO, datado de 25 de fevereiro de 2016, conforme folhas 245 e 246;
- Certidão *in albis*, declarando que não houve recurso das empresas contra a decisão da comissão, conforme folha 247;
- Edital de julgamento da Comissão Permanente Central de Licitação, datado de 07 de março de 2016, conforme folha 248;
- Despacho para Secretaria de Desenvolvimento Social para análise e parecer do secretário da pasta, datado de 07 de março de 2016, conforme folha 249;



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA



DA ANÁLISE DA SECRETARIA E DO PROARES II

- Cumprido as regras do BID e do PROARES, o gestor da pasta no uso de suas atribuições remeteu o processo para análise e parecer do Coordenador Geral do PROARES;
- Despacho da Secretaria de Desenvolvimento Social para análise e parecer do Coordenador Geral do PROARES, mediante ao Ofício Nº 101/2016- DAF/SDS, datado de 09 de março de 2016, conforme folha 250;
- Parecer consubstanciado da Assessoria Jurídica do Programa de Apoio às reformas Sociais - PROARES II, onde a mesma opina pela **DESAPROVAÇÃO** do processo licitatório, por está em desacordo com que é disposto na Clausula 3.5 do Documento GN 2349-9 que trata das políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID, datado de 11 de março de 2016, conforme folhas: 251 e 252;

DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA

Em atendimento ao parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Programa de Apoio às Reformas - PROARES II, devidamente assinado pelo Coordenador Geral do PROARES II - Roberto Luiz Lima Rodrigues e do seu Assessor Jurídico do PROARES II, Francisco Ely da Costa, datado de 11 de março de 2016, acostado ao processo nas folhas 251 e 252.

Enfim como o método usado para a presente licitação é imposto pelas regras do BID, e diferente das demais modalidades e em cumprimento as políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID disposto na Clausula 3.5 do Documento GN 2349-9.

A comissão decide acatar a opinião constada no parecer desta douta assessoria jurídica do Programa de Apoio às Reformas - PROARES II, onde a mesma desaprovou o referido procedimento licitatório, visto que o mesmo ter sido fracassado, ressalvando que nova licitação poderá ser realizada posteriormente.

Em conclusão e diante do exposto, o procedimento licitatório fica determinado **FRACASSADO**, por não atender as políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID disposto na Clausula 3.5 do Documento GN 2349-9, que exige num mínimo de três propostas, para assegurar preços competitivos, então esta comissão lançará um novo edital, com nova data para apresentação de novas propostas.

Diante do exposto, será publicada a decisão da Comissão Permanente Central de Licitação em Jornal de Grande Circulação "JORNAL O POVO e no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM", ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para interposição de recursos conforme art. 109 da Lei 8.666/93, no dia seguinte ao que se der a mencionada publicação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta a decisão da Comissão Permanente Central de Licitação, do que para constar assinam a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

Presidente JOSÉ CLEANDRO ARAUJO SILVA

Membro CLÁUDIO JOSÉ DAMASCENO MELO

Membro ARIADNA FERREIRA DE MENEZES